LEI N° 2627, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa – Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° **-** As agências bancárias localizadas no Município da Lapa devem instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para monitoramento externo, especialmente em local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória.

§ 1º - O monitoramento, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado por meio de gravação de imagem dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

§ 2º - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2° **-** O não atendimento ao disposto no art. 1º importará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes, em caso de descumprimento do inciso anterior, tendo o período de mais 30 (trinta) dias para que se adéqüe às exigências desta lei;

III – multa em dobro, pela reincidência, concedido o mesmo prazo do inciso anterior para adequação à lei;

IV – cassação do alvará, em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

LEI N° 2627, DE 12.08.11

Art. 3º - As agências bancárias têm prazo de sessenta (60) dias para adequarem-se às exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.